Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8203/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7186/2023
PROTOCOLO	: 2257151
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO CESAR FRANJOTTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Japorã, Pregão Presencial n. 19/2023, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, visando compor a alimentação escolar.

A Divisão de Fiscalização não identificou quaisquer inconsistências relevantes que pudessem restringir o caráter competitivo e trazer prejuízo às partes, sugerindo, contudo, algumas recomendações a serem adotadas em futuros certames (peça13).

A Procuradoria de Contas (PAR - 3ª PRC - 8816/2023 – peça 22) acompanhou e entendimento do corpo técnico, inclusive ratificando as recomendações sugeridas.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **RECOMENDAÇÃO** aos gestores e a quem venha substituí-los, nos termos do art. 185, IV do RI/TCE/MS, para que nas contratações vindouras, com o mesmo objeto, contemple as seguintes informações:

- Razões técnicas para escolha da solução adotada, em detrimento de

outras possíveis, tais como a terceirização parcial ou total da produção das refeições;

- Cardápio escolar que serviu de base para a realização do procedimento;

- Informações e/ou documentos acerca da metodologia de cálculo utilizada para estabelecimento dos quantitativos solicitados, conforme preconiza o art. 15, §7º, II da Lei 8.666/93.

- Exija que os veículos destinados ao transporte de alimentos sejam apropriados a este tipo de serviço, em especial para entrega dos produtos refrigerados e congelados, com autorização da vigilância sanitária, sempre que a legislação municipal assim o determinar;

- Reavalie o prazo para entrega dos produtos não perecíveis, uma vez que este pode ser ampliado, em benefício da competitividade do certame.

2. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023